

# LEI Nº 3870, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.



"DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, DA EQUIPARAÇÃO DE NÍVEL SALARIAL, DA PROMOÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reposição salarial dos servidores públicos do Município de Balneário Camboriú, no percentual global de 10,09% (dez vírgula zero nove por cento), na forma de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, considerando o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, projetado no período de dezembro/2014 a novembro/2015.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo, é extensivo aos servidores do Poder Legislativo, Autarquias e Fundações, bem como aos aposentados e pensionistas que se enquadrem as determinações expressas na Emenda Constitucional nº 41 e suas normalizações posteriores.

**Art. 2º** O disposto no caput do artigo 1º, não incidirá sobre o piso salarial profissional do magistério público da educação básica do município.

**Art. 3º** O cartão alimentação passa a vigorar no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 4º** O piso mínimo salarial dos servidores públicos municipais em vigor é de R\$ 1.182,20 (um mil cento e oitenta e dois reais e vinte centavos), já computados neste montante o valor da reposição salarial no percentual global de 10,09% (dez vírgula zero nove por cento), previsto no "caput" do art. 1º da presente Lei, sendo que o valor deste piso ora atualizado, se estende também, à todos os aposentados e pensionistas do BCPREVI.

**Art. 5º** Fica concedido aos servidores aglutinados com a nomenclatura de Operador de Máquinas, a equiparação de nível salarial, constante no Quadro Permanente do Poder Executivo, Anexo I, da Lei Municipal nº 3.428/2.012, para o valor de R\$ 1.832,29 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte nove centavos).

**Art. 6º** Os servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, constantes no Quadro Suplementar do Poder Executivo, Anexo I-A da Lei Municipal nº 3.428/2.012, terão seus salários atualizados, conforme Anexo I, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 7º** Os servidores municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, constantes no Quadro Permanente do Poder Executivo, Anexo I da Lei Municipal nº 3.428/2.012, terão seus salários atualizados, conforme Anexos II, III, IV que passam a ser partes integrantes da presente Lei.

**Art. 8º** Os servidores municipais ocupantes dos cargos de emprego público, constantes na Lei Municipal nº 2.776/2.007, terão seus salários atualizados, conforme Anexo V, que é parte integrante da presente Lei.

**Art. 9º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder o aumento do percentual da promoção horizontal e da promoção vertical aos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do Poder Executivo, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, conforme previstos nos Anexos I, I-A, II, III, IV, V, da Lei Municipal nº 3.428, de 04 de abril de 2012.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considera-se I - padrão de vencimento, o valor do vencimento, identificado horizontalmente por letras de "B" a "K" atribuído ao cargo na faixa de vencimento.

**Art. 10** O acréscimo pecuniário decorrente de cada promoção horizontal será de 2% (dois por cento), calculado sempre sobre o valor da faixa de vencimento "I", do padrão de vencimento "A", do cargo efetivo do servidor, conforme abaixo expresso:

I - será devido a partir do mês subsequente ao de protocolização do requerimento, acompanhado de certificado do curso, se o servidor preencher o requisito do art. 20 da Lei nº 3.428/2012, após o término do interstício.

II - no mês subsequente à data em que o servidor alcançar o conceito mínimo necessário na avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A promoção horizontal dar-se-á em até 10 (dez) aumentos de níveis, sendo caracterizada da letra "B" à "K", se o servidor preencher os requisitos do art. 20 da Lei Municipal nº 3.428/2012.

**Art. 11** O período aquisitivo para obtenção de nova promoção horizontal iniciará a partir do dia seguinte ao da promoção anterior

**Art. 12** Para aqueles que obtiveram a primeira promoção horizontal entre Janeiro/2013 à Dezembro/2015, será considerada a contagem do novo interstício a partir de janeiro de 2016 automaticamente, sendo complementado a diferença do percentual anterior 1% (um por cento) para o novo percentual de 2% (dois por cento).

**Art. 13** A segunda promoção horizontal, será devida a quem de direito após o prazo mínimo de 2 (dois) anos da concessão da promoção horizontal anterior.

**Art. 14** Para efeitos desta Lei, o acréscimo pecuniário vertical, estabelecido no art. 27, da Lei Municipal nº 3.428/2012, aplicados em todos os seus incisos e alíneas, correspondente a 4% (quatro por cento), passa a vigorar, passando este percentual para 12% (doze por cento), calculado sobre o seu padrão de vencimento da faixa de vencimento I.



9	Assistente Administrativo II	GF	40 h	1.443,64	1.514,29	70,65
5	Auxiliar de Enfermagem	GO	40 h	1.223,91	1.357,70	133,79
5	Auxiliar Administrativo	GO	40 h	1.233,48	1.357,70	124,22
9	Técnico Previdenciário	GF	40 h	1.443,64	1.514,29	70,65

EDSON RENATO DIAS  
Prefeito Municipal

## ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES NO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO, ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº3.428/2.012.

Classe	Nomenclatura	GOC	Carga Horária	Salário Atual	Novo Salário	Diferença
9	Assistente Administrativo	GF	40 h	1.400,00	1.514,29	114,29
9	Assistente Contábil Financeiro	GT	40 h	1.400,00	1.514,29	114,29
9	Atendente do PIT	GF	40 h	1.223,91	1.514,29	290,38
31	Procurador Municipal	GE	40 h	6.688,49	8.400,00	1.711,51
9	Técnico de Operações Viárias	GF	40 h	1.443,64	1.514,29	70,65

## ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES NO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO, ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº3.428/2.012.

Classe	Nomenclatura	GOC	Carga Horária	Salário Atual	Novo Salário	Diferença
--------	--------------	-----	---------------	---------------	--------------	-----------

28	Arquiteto e Urbanista	GE	40 h	4.782,12	5.767,12	985,00
26	Auditor Interno	GE	40 h	4.305,62	5.244,07	938,45
26	Contador	GE	40 h	4.305,62	5.244,07	938,45
28	Engenheiro	GE	40 h	4.782,12	5.767,12	985,00
28	Fiscal de Obras II	GE	40 h	2.862,47	5.767,12	2.904,65
22	Sociólogo	GE	40 h	3.181,88	3.300,00	118,12

#### ANEXO IV

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES NO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO, ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº3.428/2.012.

Classe	Nomenclatura	GOC	Carga Horária	Salário Atual	Novo Salário	Diferença
22	Assistente Social	GE	30 h	2.800,00	3.300,00	500,00
22	Cirurgião-Dentista	GE	20 h	2.800,00	3.300,00	500,00
22	Enfermeiro	GE	40 h	2.800,00	3.300,00	500,00
22	Fisioterapeuta	GE	30 h	2.800,00	3.300,00	500,00
22	Fonoaudiólogo	GE	40 h	2.800,00	3.300,00	500,00
22	Orientador Social	GE	40 h	2.800,00	3.300,00	500,00
22	Nutricionista	GE	40 h	2.800,00	3.300,00	500,00
22	Psicólogo	GE	40 h	2.800,00	3.300,00	500,00
22	Sociólogo	GE	40h	3.181,86	3.300,00	118,14
22	Terapeuta Ocupacional	GE	30 h	2.800,00	3.300,00	500,00

ANEXOV

CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 2.776/2.007

Nomenclatura	Carga Horária	Salário Atual	Novo Salário	Diferença
Aconselhador (DST-AIDS)	40 h	2.800,00	3.300,00	500,00
Assistente Social - Projeto Sentinela	40h	2.323,99	3.300,00	976,01
Coordenador - Projeto Sentinela	30 h	3.798,60	4.580,73	782,13
Educadora Pedagógica - Projeto Sentinela	40 h	2.319,38	3.300,00	980,62

EDSON RENATO DIAS

Prefeito Municipal

